



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Recolhimento e Destinação Sanitária de Animais Domésticos Mortos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Recolhimento e Destinação Sanitária de Animais Domésticos Mortos, com o objetivo de recolher, remover e dar destinação ambientalmente adequada a animais domésticos mortos em propriedades privadas no âmbito do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles que se tornaram dependentes do ser humano.

Art. 2º - O programa tem por objetivos principais:

- I - Garantir pontos específicos para descarte adequado de animais mortos;
- II - Promover ações educativas sobre a importância do manejo correto;
- III - Reduzir riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes do descarte irregular.

Art.3º - O Poder Executivo poderá implantar e manter o serviço de recolhimento e destinação de animais domésticos mortos em propriedades privadas.

Art.4º - A destinação final será realizada preferencialmente por incineração ou cremação em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Art.5º - O Município poderá disciplinar as condições de prestação do serviço e a eventual cobrança, vinculada à efetiva utilização do serviço.

Art.6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino ou pesquisa, visando a otimização e eficiência da execução do programa.

Art.7º - Esta Lei complementa as disposições da Lei Municipal nº 8.354,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de 27 de dezembro de 2007, especialmente no que se refere à destinação de animais domésticos mortos em propriedades privadas.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 24 de outubro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover a gestão adequada dos resíduos de animais mortos no município de Sorocaba, contribuindo para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal, além de possibilitar algum conforto aos tutores que perderam seus animais.

A disposição incorreta ou irregular de cadáveres de animais pode acarretar riscos sanitários, disseminação de doenças e contaminação do solo e da água. Além disso, a ausência de pontos específicos para descarte dificulta o manejo adequado por parte dos tutores, clínicas veterinárias, pet shops e demais responsáveis, muitas vezes levando ao descarte irregular ou clandestino.

Ao estabelecer pontos estratégicos de entrega de animais mortos, o município poderá garantir um manejo sanitário eficiente, com transporte adequado até o destino autorizado, como incineração ou outros métodos ambientalmente corretos. Essa medida também facilitará a fiscalização e o controle sobre o descarte desses resíduos, promovendo maior responsabilidade por parte dos responsáveis.

Dessa forma, o projeto busca assegurar que os cadáveres de animais sejam descartados de forma digna, segura e ambientalmente responsável, alinhando-se às políticas públicas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Além disso, reforça o compromisso do município com a proteção animal e a promoção da saúde coletiva.

S/S., 24 de outubro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003300320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **24/10/2025 15:19**

Checksum: **3EC01DD2F620F13A875CA075E2537DB16D6D47F7C8338272936DA2D26B090F59**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.